



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 856/2019
DATA: 20/03/2019
Ass: 

MENSAGEM Nº 20/2019.

Serra, 24 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA SERRA”.

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Gratificação por Escala Especial de Trabalho para os integrantes da Guarda Civil Municipal da Serra, com objetivo de reforçar o emprego dos agentes nas atividades operacionais e assim otimizar as ações preventivas em Segurança Pública neste Município, sempre em regime de cooperação com o Estado, caracterizando a atividade da Guarda Municipal como força complementar de segurança comunitária.

Em que pese todos os esforços do Poder Público Estadual, tem-se verificado que há uma desproporcionalidade entre o efetivo de policiais civis e militares para atendimento às diversas demandas apresentadas pela comunidade serrana. Nesse contexto, a Guarda Civil Municipal contribui diretamente, equacionando situações de sua alçada, desonerando assim as forças policiais estaduais para as funções que lhes são afetas.

A Gratificação por Escala Especial de Trabalho é uma forma de, utilizando o profissional em seu horário de folga e de forma facultativa, intensificar o emprego de Agentes da Guarda Civil Municipal em atividades operacionais de forma a possibilitar uma ampliação e otimização dos serviços prestados pelo Município e ainda os decorrentes de demandas adicionais por realização de atividades culturais, artísticas, desportivas e religiosas no Município da Serra que, como já frisado anteriormente, apresenta um grande potencial turístico e um fluxo sazonal de pessoas em determinados períodos no ano.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de janeiro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Proc. nº 33.876/2017
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 46

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA SERRA.

Art. 1º Fica instituída a gratificação por escala especial de trabalho para os agentes comunitário de segurança que integram a Guarda Civil Municipal da Serra.

Art. 2º A gratificação por escala especial de trabalho será devida ao servidor que efetivamente cumprir às escalas especiais de trabalho.

Art. 3º Considera-se escala especial de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos e festivos, bem como em ações de apoio operacional ou, excepcionalmente administrativa e em ações de fiscalização dos órgãos municipais.

Art. 4º A gratificação por escala especial de trabalho será paga ao agente comunitário de segurança da Guarda Civil Municipal que, por adesão formalizada, efetivamente cumprir às escalas especiais, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha solicitado formalmente junto à Secretaria Municipal de Defesa Social;
- II. tenha cumprido jornada semanal de 40 horas, no exercício do cargo;
- III. não encontrar-se em gozo de férias regulamentares;
- IV. não encontrar-se à disposição de outros órgãos ou entidades representativas;
- V. não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar atos que atentem contra o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor ou o decoro da classe.

§ 1º O requerimento para concorrer à escala especial de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Defesa Social, a quem compete, resguardados os princípios da legalidade, oportunidade e conveniência da Administração Pública, a devida autorização.

§ 2º As escalas especiais de trabalho terão duração mínima de 6 horas diárias e serão limitadas em até 6 escalas mensais.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social autorizada a fazer uso de até 02 escalas especiais de trabalho mensais para atividades instrução e atualização profissional.

S



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O atendimento a requisições judiciais para comparecimento em juízo, decorrentes de ato de serviço, terão suas horas computadas para fins de cumprimento de escala especial de trabalho.

Art. 5º A gratificação por escala especial de trabalho será remunerada da seguinte forma:

- I. no percentual de 12% do vencimento base do cargo de agente comunitário de segurança, por escala cumprida em dias não úteis e na sexta-feira, no período noturno;
- II. no percentual de 9% do vencimento base do cargo de agente comunitário de segurança, por escala cumprida em dias úteis.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, a escala noturna da sexta-feira é considerada como dia não útil.

Art. 6º As gratificações por escala especial de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria.

Art. 7º A gratificação por escala especial de trabalho não poderá integrar a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 8º O agente comunitário de segurança da Guarda Civil Municipal designado para cumprir a escala especial de trabalho, que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas na legislação vigente.

Art. 9º Não será considerado, para efeito de pagamento da escala especial, qualquer justificativa para a ausência ao cumprimento da escala, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.